

2. As prestações podem ser antecipadas ou posterizadas.
3. O valor de cada prestação nunca pode ser inferior a 2 500,00 patacas.

Artigo 2.º — 1. Sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, o interessado é notificado para, no prazo de 15 dias, declarar qual a modalidade de pagamento que pretende adoptar.

2. Quando, verificada a notificação, o interessado não proceda, oportunamente, à declaração prevista no número anterior, a renda é anual e vence-se antecipadamente.

Artigo 3.º — 1. A cobrança da prestação anual única decorre durante o mês de Maio.

2. A cobrança das prestações mensais, trimestrais ou semestrais decorre no mês seguinte ao do seu vencimento.

Artigo 4.º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o concessionário pode proceder ao pagamento da renda, acrescida de juros de mora e 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos.

Artigo 5.º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que a dívida se mostre liquidada, procede-se ao relaxe, havendo lugar à cobrança coerciva nos termos definidos para as execuções fiscais.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

#### **Portaria n.º 165/98/M**

#### **de 13 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 69 815 365,05 (sessenta e nove milhões, oitocentas e quinze mil, trezentas e sessenta e cinco patacas e cinco avos) que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

二、給付得提前或押後。

三、每次給付之金額不得低於澳門幣 2,500.00 元。

第二條 —— 在不影響上條第三款所定下限之情況下，利害關係人應獲通知於十五日內聲明其擬採用之支付方式。

二、如利害關係人在接獲通知後不及時作出上款所指之聲明，則租金視為年金並提前到期。

第三條 —— 一次性年給付之徵收在五月份進行。

二、每月給付，每季給付或每半年給付之徵收在有關給付到期之翌月進行。

第四條 —— 被特許人得在上條所定期間完結後緊接之六十日內繳付租金，並須加付遲延利息及債務之 3%。

第五條 —— 如債務在上條所定期間過後仍未獲得清償，則須進行催徵，並按稅務執行之規定進行強制徵收。

第六條 —— 本訓令於公布翌日開始生效。

一九九八年七月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

#### **訓令 第 165/98/M 號**

七月十三日

鑑於澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由澳門理工學院理事會簽署之澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 69,815,365.05 (六千九百八十一萬五千三百六十五元五分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

**1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau (ano de 1998)**  
**澳門理工學院第一追加預算 (一九九八年)**

Código POC 公定會計格式編號	Contas 帳目	Valores (Patacas) 金額 (澳門幣)
749	<i>Receitas de capital</i> 資本收入  <i>Saldo de gerência anterior</i> 上年度管理之結餘	69 815 365,05
69	<i>Despesas de capital</i> 資本開支  <i>Dotação provisional</i> 備用金撥款	69 815 365,05

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, *Luiz Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias*. — O Vice-Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

澳門理工學院理事會

主席：狄偉立

副主席：李向玉

秘書：羅仕龍

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 54/GM/98**

Nos termos da alteração e aditamento ao contrato do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar que o Território e a respectiva concessionária acordaram, foi atribuído ao Fundo de Segurança Social um montante de cinquenta milhões de patacas, destinado a assistir aos desempregados locais com dificuldades particulares.

Considerando que importa aprovar um regulamento para a atribuição de apoios e incentivos pelo respectivo Conselho de Administração.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, o Governador determina:

1. É aprovado o regulamento de apoios e incentivos a atribuir pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. Os apoios e incentivos são atribuídos por conta da receita prevista na cláusula terceira do capítulo II da alteração e aditamento ao contrato do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, outorgado em 23 de Julho de 1997 e publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 30 de Julho de 1997.

**總督辦公室**

**批示 第 54/GM/98 號**

根據本地區與幸運博彩專營被特許人所協議之《幸運博彩專營合約》之修改及附加部分之規定，社會保障基金已獲給予澳門幣五千萬元，以援助有特別困難之本地失業者。

鑑於有需要核准一規章，以規範由社會保障基金行政管理委員會給予援助及鼓勵之事宜。

基於此：

根據社會保障基金行政管理委員會之建議：

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據經一九九八年七月六日第 29/98/M 號法令修改之十月十八日第 58/93/M 號法令第五條第二款 b) 項之規定，命令：

一、核准規範由社會保障基金行政管理委員會給予援助及鼓勵之事宜之規章，該規章附於本批示並成為其組成部分。

二、給予上述援助及鼓勵之款項，係透過在一九九七年七月二十三日簽訂並公布於一九九七年七月三十日《政府公報》第二組之《幸運博彩專營合約》之修改及附加部分第二章第三條款所指之收入支付。